

LEI Nº. 8473/11
DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas preferenciais de pedestre.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas preferenciais de pedestres.

Art. 2º. Serão consideradas como preferenciais as faixas de pedestres localizadas em vias transversais às avenidas de grande movimento de veículos e pedestres.

Parágrafo único. Em via de grande fluxo de tráfego, para não ser prejudicada a sua fluidez, a solicitação de parada dos veículos deve ser feita, preferencialmente, ao formar-se um maior número de pedestres com intenção de atravessá-la.


Art. 3º. A preferência aos pedestres ocorrerá quando não houver sinalização semafórica, de acordo com o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de setembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 237/11 de autoria dos Vereadores Dilermando Dié e Dulce Rita)